

**TC 030.883/2015-6**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial.

**Unidade jurisdicionada:** Município de São Vicente de Ferrer/MA.

**Responsáveis:** João Batista Freitas (CPF 100.936.563-00), Maria Raimunda Araújo Souza (CPF 269.645.383-72).

**Advogado ou Procurador:** Sebastião Moreira Maranhão Neto (OAB/MA 6297), Carlos José Luna dos Santos Pinheiro (OAB/MA 7452), José Helias Sekeff do Lago (OAB/MA 7744), Emanuelle de Jesus Pinto Martins (OAB/MA 9754), Frederico de Sousa Almeida Duarte (OAB/MA 11.681), Frederico de Abreu Silva Campos (OAB/MA 12.425), Lucas Aurélio Furtado Baldez (OAB/MA 14.311) - peça 11.

**Interessado em sustentação oral:** não há.

**Proposta:** diligência.

## INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurado pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da impugnação parcial de despesas do Termo de Compromisso 120/2009 (peça 1, p. 100-104), celebrado com o Município de São Vicente de Ferrer/MA, tendo por objeto a implantação de Sistema de Abastecimento de Água, com vigência estipulada para o período de 31/12/2009 a 7/6/2014.

## HISTÓRICO

2. Os recursos previstos para a execução do objeto do referido convênio foram orçados no valor total de R\$ 578.947,41 com a seguinte composição: R\$ 28.947,41 de contrapartida da conveniente e R\$ 550.000,00 à conta da concedente, liberados mediante as ordens bancárias listadas na peça 4, p. 245.

a) 2007OB809062, de 6/9/2010, no valor de R\$ 110.000,00, depositado em 10/9/2010 (peça 2, p. 57);

b) 2012OB802782, de 24/4/2012, no valor de R\$ 165.000,00, depositado em 26/4/2012 (peça 2, p. 93);

c) 2013OB805302, de 11/10/2013, no valor de R\$ 110.000,00;

d) 2013OB805669, de 4/11/2013, no valor de R\$ 110.000,00;

e) 2013OB805670, de 4/11/2013, no valor de R\$ 55.000,00.

3. A Controladoria-Geral da União, por meio do Relatório de Auditoria 1580/2015 (peça 4, p. 320-323) concluiu pela imputação de débito a João Batista Freitas - CPF 100.936.563-00 (Gestão: 2009-2012) e Maria Raimunda Araújo Souza - CPF 269.645.383-72, ex-prefeitos do Município de São Vicente de Ferrer/MA (Gestão: 2013-2016), em razão da impugnação parcial de despesas do Termo de Compromisso 120/2009. Por conseguinte, atestou a irregularidade das contas, conforme

expresso no respectivo Certificado de Auditoria (peça 4, p. 324) e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 4, p. 325).

4. Em Pronunciamento Ministerial (peça 4, p. 326), o Ministro de Estado da Saúde, na forma do art. 52 da Lei 8.443/92, atesta haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das contas do aludido responsável.

### EXAME TÉCNICO

5. A instauração da presente tomada de contas especial foi materializada pela constatação das seguintes irregularidades na execução e na prestação de contas do termo de compromisso, de acordo com o Parecer Financeiro 182/2014 (peça 4, p. 179-181):

a) R\$ 5.420,00 relacionados a pagamento de despesas sem comprovação fiscal;

b) R\$ 4.689,06 referentes a utilização indevida dos rendimentos de aplicação financeira em detrimento da contrapartida pactuada, cuja responsabilidade coube ao ex-gestor João Batista Freitas (gestão 2009/2012);

c) R\$ 165.000,00 concernentes à omissão no dever de prestar contas, cuja responsabilidade foi atribuída à ex-prefeita Maria Raimunda Araújo Souza (gestão 2013/2016).

6. O extrato bancário da conta 15.571-3, Agência 2607-7 (peça 2, p. 55-103) registra o ingresso dos recursos federais da seguinte forma:

a) R\$ 110.000,00, depositado em 10/9/2010 (peça 2, p. 57);

b) R\$ 110.000,00, depositado em 10/9/2010 (peça 2, p. 57)

c) R\$ 165.000,00, depositado em 26/4/2012 (peça 2, p. 93).

7. Segundo o Parecer Financeiro 0182/2014 (peça 4, p. 179-181), em 15 de agosto de 2013 foi constatada a prestação de contas parcial apresentada pelo ex-prefeito João Batista Freitas por meio do Ofício 048/2011, de 16 de dezembro de 2011, cujos documentos foram anexados ao processo de projeto 25170.011.903/2009-31 (peça 4, p. 179).

8. Da prestação de contas parcial (peça 2, p. 44) podemos evidenciar o contrato de prestação de serviços celebrado com a sociedade empresária Connet Press Máquinas e Equipamentos Ltda., visando a construção de Sistema Simplificado de Abastecimento D'água nos Povoados Teso Alto II, Ipoeira, Aningas e São Jerônimo, no valor de R\$ 574.886,59 (peça 2, p. 175-185).

9. Segundo o Relatório de Execução Físico Financeira da prestação de contas parcial (peça 2, p. 259), as obras foram encontradas com os seguintes serviços realizados:

Povoado Aningas:

Descrição	Previsto	Executado
Placa indicativa da obra	1	1
Poço Profundo	1	1
Elevado em CA	1	1
Casa de abrigo	1	0
Rede de distribuição	1	0
Ligações domiciliares	1	0
Subestação aérea	1	1

Povoado Teso Alto II:

Descrição	Previsto	Executado
Placa indicativa da obra	1	1
Poço Profundo	1	1
Elevado em CA	1	1
Casa de abrigo	1	1

Povoado São Jerônimo

Descrição	Previsto	Executado
Placa indicativa da obra		
Poço Profundo	1	1
Elevado em CA	1	1
Rede de distribuição	1	0
Ligações domiciliares	1	0

Povoado Ipoeira

Descrição	Previsto	Executado
Placa indicativa da obra	1	1
Poço Profundo	1	1

10. A relação de pagamentos efetuados indica que a sociedade Connect Press Máquinas e Equipamentos Ltda. (CNPJ 10.319.972/0001-05) recebeu a quantia de R\$ 218.249,06 para a execução parcial do objeto contratado (peça 2, p. 265).

11. De acordo com o relatório de visita técnica 3 da Funasa, cuja visita ocorreu em 3/4/2013, nos povoados São Jerônimo, Aningas e Ipoeira os sistemas de abastecimento de água foram encontrados em funcionamento, ao passo que no Povoado Teso Alto II algumas etapas haviam sido iniciadas (peça 4, p. 153-159).

12. Assim, a Funasa aprovou a prestação de contas parcial do Termo de Compromisso 120/2009, no valor de R\$ 374.890,94, restando, como pendência, a apresentação da prestação de contas final sob responsabilidade da então Prefeita Maria Raimunda Araújo Souza, relativamente à 3ª parcela no valor de R\$ 165.000,00, além de R\$ 5.420,00 por pagamento de despesas sem comprovação fiscal (1º repasse) e de R\$ 4.689,06 por utilização indevida dos rendimentos de aplicação financeira em detrimento da contrapartida pactuada (2º repasse), sob a responsabilidade do ex-gestor João Batista Freitas, na gestão 2009/2012 (peça 4, p. 181).

13. Em cumprimento ao despacho constante da peça 7, foram expedidas as seguintes citações:

a) Ofício 1002/2017-TCU/Secex-MG, de 1/6/2017 (peça 8), enviado à Sra. Maria Raimunda Araújo Souza, tendo o respectivo AR retornado indicando a entrega da correspondência em 7/7/2017 (peça 16);

b) Ofício 1003/2017-TCU/Secex-MG, de 1/6/2017 (peça 9), encaminhado ao Sr. João Batista Freitas, tendo o respectivo AR retornado indicando a entrega da correspondência em 7/7/2017 (peça 17);

c) Ofício 1004/2017-TCU/Secex-MG, de 1/6/2017 (peça 10), endereçado ao Sr. João Batista Freitas, tendo o respectivo AR retornado indicando a entrega da correspondência em 7/7/2017 (peça 18);

14. Devidamente citado, conforme indicado no item 14, letras "b" e "c", retro, o ex-prefeito João Batista Freitas não se manifestou, transcorrendo *in albis* o prazo de 15 dias concedido para apresentar as alegações de defesa. Consequentemente, impõe-se que seja considerado revel, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

15. A Sra. Maria Raimunda Araújo Souza, por intermédio de advogados devidamente constituídos (procuração à peça 11) apresentou as alegações acostadas às peças 12-15, a seguir analisadas.

Alegações de defesa da Sra. Maria Raimunda Araújo Souza (CPF 269.645.383-72).

16. A defesa ressalta que a maior parte dos recursos foi repassada na gestão do ex-prefeito João Batista Freitas no período de 2009/2012, e que na sua gestão foram repassados apenas R\$ 165.000,00 (peça 12, p. 2).

17. Foi contratada a empresa Connetpress Máquinas e Equipamentos Ltda. que recebeu R\$ 119.963,67 para a execução do objeto, enquanto o restante dos recursos ficou na conta de origem aguardando utilização. Contudo, tais recursos sofreram bloqueio judicial, oriundo de processo judicial em precatórios, cuja demanda encontra-se pendente de julgamento, prejudicando apresentação da prestação de contas (peça 12, p. 2-4).

18. Arremata alegando que não houve a omissão na prestação de contas, que os recursos disponíveis foram regularmente aplicados, e que os valores não aplicados no objeto conveniado se deram em virtude do bloqueio judicial (peça 2, p. 7).

Análise

19. A responsável alega que a falta do envio da prestação de contas final do Termo de Compromisso 120/2009 se deveu ao bloqueio dos recursos determinado pelo judiciário (itens 18-19). Se prevalecerem esses argumentos, é possível que o Município de São Vicente de Ferrer/MA deva ser responsabilizado pela última parcela repassada pela Funasa, considerando que os recursos podem ter sido desviados (para pagamento de precatórios e credores, sem retorno à conta específica), ainda que involuntariamente, da sua finalidade, contrariando o art. 6º, § 1º, da Lei 11.578/2007 e a cláusula primeira, incidindo na cláusula quarta, letra "d", do Termo de Compromisso 120/2009 (peça 1, p. 100-104).

20. No entanto, o extrato bancário da conta 15.571-3, agência 2607-7, do Banco do Brasil S/A, não mostra o ingresso das ordens bancárias 2013OB805669, de 4/11/2013, no valor de R\$ 110.00000 e 2013OB805670, de 4/11/2013, no valor de R\$ 55.000,00 repassadas em 2013, nem as movimentações financeiras realizadas a partir daquele ano.

**CONCLUSÃO**

21. Para dirimir a dúvida lançada no item 19 desta instrução entendemos ser necessária diligência ao Banco do Brasil S/A solicitando cópia dos extratos bancários da conta 15.571-3, agência 2607-7, a partir do ingresso das ordens bancárias 2013OB805669, de 4/11/2013, no valor de R\$ 110.00000 e 2013OB805670, de 4/11/2013, no valor de R\$ 55.000,00 desde a data do repasse até que o saldo tenha "zerado".

22. A diligência se estenderá também ao Município de São Vicente de Ferrer/MA, para solicitar informações atualizadas acerca do funcionamento e operação do Sistema Simplificado de Abastecimento D'água nos Povoados Teso Alto II, Ipoeira, Aningas e São Jerônimo, construídos com recursos do Termo de Compromisso 120/2009.

**PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

23. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

23.1. **Diligência** ao Banco do Brasil S/A solicitando:

a) cópia dos extratos bancários da conta 15.571-3, agência 2607-7, a partir do ingresso das ordens bancárias 2013OB805669, no valor de R\$ 110.00000 e 2013OB805670, ambas de 4/11/2013, no valor de R\$ 55.000,00 desde a data do repasse - 4/11/2013 - até o encerramento da conta, com o saldo "zero";

b) informar se de fato houve o bloqueio dos recursos federais, determinado pela justiça do Estado do Maranhão, e se tais recursos retornaram para a referida conta.

23.2. **Diligência** ao Município de São Vicente de Ferrer/MA, para que envie informações atualizadas acerca do funcionamento e operação dos Sistema Simplificado de Abastecimento D'água nos Povoados Teso Alto II, Ipoeira, Aningas e São Jerônimo, construídos com recursos do Termo de Compromisso 120/2009 celebrado com a Fundação Nacional de Saúde.

23.3. Para subsidiar as manifestações requeridas, encaminhar:

a) ao Município de São Vicente de Ferrer/MA cópia desta instrução, bem como da peça 1 (p. 100-104) e da peça 4 (p. 153-159).

b) ao Banco do Brasil S/A, cópia desta instrução, bem como da peça 2 (p. 103).  
Secex/MG, em 11 de agosto de 2017.

*(Assinado eletronicamente)*

Carlos Roberto da Silveira

AUFC – Mat. TCU 2558-5

Endereços:

**1 - Prefeitura Municipal de São Vicente de Ferrer - MA**

Prefeita Conceição de Maria Pereira Castro  
Praça da Matriz, 4 - centro  
CEP 65.220-000 - São Vicente de Ferrer - MA

**2 - Banco do Brasil S/A**

A/C do Gerente da Agência 2607-7  
Praça da Matriz, s/n - centro  
CEP 65.220-000 - São Vicente de Ferrer - MA

Com cópia para:

**3 - Banco do Brasil SA – Agência 2607-7**

A/C Gerente Geral  
SCN, quadra 2, bloco A, 190, sala 501- Ed. Corporate Financial Center– Asa Norte  
Brasília/DF Tel. (61) 3104-5777  
E-mail: age2607@bb.com.br

